

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 92.04.06478-1-RS

RELATOR : O SR. JUIZ ARI PARGENDLER

APELANTE : METHODUS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO S/A E OUTRO

APELADA : UNIÃO FEDERAL

ADVOGADOS: Sandra Pistor e outros

Cézar Saldanha Souza Júnior

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS. DECRETOS-LEIS NºS 2.445 e 2.449, DE 1988. INCONSTITUCIONALIDADE. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, de 1988. Apelação provida em parte.

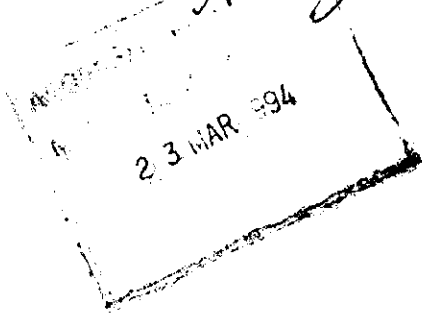
A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação, nos termos do relatório e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 1.994.

-----, PRESIDENTE

Ari Pargendler
-----, RELATOR





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 92.04.06478-1-RS

RELATOR : O SR. JUIZ ARI PARGENDLER

APELANTE : METHODUS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO S/A E OUTRO

APELADA : UNIÃO FEDERAL

R E L A T Ó R I O

Através do presente mandado de segurança, Methodus Sistemas de Informação S.A e Harald Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - que se qualificaram na petição inicial como empresas industriais (fls. 03) - querem se desonerar do recolhimento da contribuição para o PIS ao fundamento de que a Lei Complementar nº 7, de 1970, foi revogada pelos Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, de 1988, e de que a rejeição destes pelo Congresso Nacional não repristinou a legislação anterior (fls. 02/19). A autoridade impetrada prestou informações (fls. 45/46) e, a final, a sentença denegou a ordem (fls. 83/92), seguindo-se a presente apelação (fls. 95/105). Apresentadas as contra-razões (fls. 111/116), os autos vieram a este Tribunal (fls. 119). Aqui neste Tribunal, Methodus Sistemas de Informação S.A. requereu o deferimento de medida liminar para que lhe fosse fornecida certidão negativa de débito, forte no fato de que o Colendo Supremo Tribunal Federal já reconheceu a inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, de 1988, e de que - sendo empresa prestadora de serviços - só estaria sujeita ao pagamento da contribuição para o PIS se tivesse auferido lucros, resultado que não teve nos cinco últimos exercícios (fls. 121/138).

Ari



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 92.04.06478-1-RS

RELATOR : O SR. JUIZ ARI PARGENDLER

APELANTE : METHODUS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO S/A E OUTRO

APELADA : UNIÃO FEDERAL

V O T O

O Colendo Supremo Tribunal Federal vem de reconhecer a inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, de 1988, ao fundamento de que a matéria neles versada não se subsume no conceito de finanças públicas. Conseqüentemente, a contribuição para o PIS deve ser recolhida na forma da Lei Complementar nº 7, de 1970. Se Methodus Sistemas de Informação S.A. é de fato uma empresa prestadora de serviços, sua obrigação de pagar esse tributo vai depender dos seus resultados sociais. Aqui essa questão não pode ser desde logo dirimida, porque não foi posta na petição inicial.

Voto, por isso, no sentido de dar provimento, em parte, à apelação para conceder a ordem a modo de que Methodus Sistemas de Informação S.A e Harald Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. paguem a contribuição para o PIS nos termos da Lei Complementar nº 7, de 1970, e alterações anteriores aos citados Decretos-Leis, até que lei nova disponha respeito.